



TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal de Extrema/MG.
- 1.2 O serviço é de natureza contínua, a ser prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação fundamenta-se nos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 3º, II, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.2 O credenciamento é procedimento auxiliar, definido no art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
- 2.3 O benefício é disciplinado pela legislação municipal que institui o auxílio-alimentação/refeição no âmbito da Câmara Municipal de Extrema Lei Municipal nº 5.522/2026, resultante do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. Portaria nº 89/2026.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação visa a assegurar a concessão do auxílio-alimentação/refeição aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal, conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 001/2026 e o Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo.
- 3.2 O contrato atualmente vigente não comporta saldo suficiente para a nova sistemática do benefício, prevista no Projeto de Lei em tramitação, o que impõe nova contratação em prazo compatível com a sua entrada em vigor.
- 3.3 A vedação de deságio e de descontos sobre o valor contratado, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022 e no art. 182-F do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação do Decreto Federal nº 12.712/2025, aplicável no que couber, esvazia a competição por taxa de administração, que constituía o único fator de disputa entre as operadoras.



- 3.4 Nesse cenário, sendo uniforme o preço (taxa zero), o credenciamento permite a contratação de todas as interessadas que atendam aos requisitos, transferindo ao beneficiário a escolha da operadora que melhor atenda às suas necessidades de uso, o que configura a hipótese do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 A exigência de cartão vinculado a arranjo aberto ou a arranjo com interoperabilidade justifica-se pela necessidade de ampla aceitação na rede de estabelecimentos do Município, sem restringir a competição, uma vez que o art. 177 do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação do Decreto Federal nº 12.712/2025, impõe interoperabilidade plena aos arranjos do segmento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
1	Serviço	Prestação de serviços contínuos de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais, à taxa de administração de 0,00%.	156 beneficiários

- 4.1 O quantitativo estimado de beneficiários foi apurado pela Gerência de Recursos Humanos a partir do quadro de cargos, funções e vagas de estágio criados em lei, conforme a seguinte memória de cálculo:

CATEGORIA	VAGAS CRIADAS	PROVIDAS	VAGAS	PROJEÇÃO ADICIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR INDIVIDUAL MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO
Agentes políticos (Vereadores)	13	13	0	—	13	R\$ 1.900,00	R\$ 24.700,00
Servidores efetivos e comissionados	110	97	13	13	123	R\$ 1.900,00	R\$ 233.700,00
Estagiários e estagiários de pós-graduação (bolsistas)	19	16	3	1	20	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
Subtotal	142	126	16	14	156	—	R\$ 275.500,00
Margem de 10% (admissões e variações de quadro)	14	—	—	—	—	—	—
TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	156	—	—	—	156	—	R\$ 275.500,00

- 4.2 O valor mensal dos créditos é o fixado na legislação municipal, estimado, para fins deste Termo de Referência, em **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)** por servidor ou agente político e em **R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)** por estagiário, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor integral, conforme o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro da Controladoria Interna, de 2 de setembro de 2026.



- 4.2.1 Até a entrada em vigor da nova lei, os créditos observarão os valores da legislação municipal vigente, aplicando-se os novos valores a partir da data de seus efeitos financeiros, independentemente de termo aditivo.
- 4.3 O quantitativo de cartões e o valor dos créditos poderão variar em razão de admissões, exonerações, desligamentos, afastamentos, eventos extraordinários e reajustes, sendo a contratada informada mensalmente, por ocasião de cada pedido, sem qualquer ônus adicional.
- 4.4 Os cartões deverão ser novos, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação, identificação do beneficiário, controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, admitida a disponibilização complementar de cartão virtual em aplicativo.
- 4.5 O fornecimento inicial dos cartões e sua reposição por desgaste, defeito, extravio, perda, furto ou roubo ocorrerão sem ônus para a Câmara Municipal e para os beneficiários.
- 4.6 Solicitado o bloqueio pelo próprio beneficiário, via central de atendimento ou aplicativo, a segunda via será providenciada automaticamente, independentemente de intervenção da Câmara Municipal, com transferência integral do saldo remanescente.
- 4.7 O processamento das transações será automático, permitindo ao beneficiário identificar o valor utilizado, a data, o horário e o local de consumo.
- 4.8 Os créditos permanecerão disponíveis ao beneficiário independentemente da frequência de uso, e os créditos não utilizados no mês de competência somar-se-ão aos seguintes, vedada qualquer forma de expiração de saldo.
- 4.9 Em caso de término da vigência ou de extinção antecipada do contrato, a contratada manterá o saldo disponível para uso pelos beneficiários pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nas mesmas condições do serviço.
- 4.10 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado acessível pela internet, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- 4.10.1 Para a Câmara Municipal: solicitação e bloqueio de cartões; solicitação de segunda via; envio de arquivo de pedidos de crédito em formato .txt ou .xls; acompanhamento das solicitações; e emissão de relatórios gerenciais;
- 4.10.2 Para os beneficiários, via plataforma web e aplicativo para Android e iOS: consulta de saldo e extrato detalhado; data do agendamento do crédito; bloqueio e desbloqueio do cartão e do pagamento por aproximação; solicitação de segunda via; criação, recuperação e troca de senha; e consulta à rede de estabelecimentos aceitantes.
- 4.11 Os relatórios gerenciais conterão, no mínimo: nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito; local, data e valor das utilizações, quando solicitados; e quantidade de segundas vias emitidas.



- 4.12 Após cada crédito, a contratada disponibilizará relatório digital com os nomes dos beneficiários e os valores creditados, para comprovação da execução.
- 4.13 A contratada manterá central de atendimento gratuita, por telefone e por meio eletrônico (chat ou aplicativo), funcionando no mínimo das 8h às 18h em dias úteis, e disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, para bloqueio de cartões.
- 4.14 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, a partir das 0h da data indicada pela Câmara Municipal no pedido, após a confirmação do pagamento.
- 4.14.1 Além das recargas mensais, poderão ser solicitados créditos extraordinários, a qualquer tempo, nos termos da legislação municipal.
- 4.14.2 A Câmara Municipal poderá solicitar o estorno ou o bloqueio de créditos indevidamente efetuados, a ser efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com compensação no pedido subsequente.
- 4.14.3 Havendo qualquer impedimento à disponibilização dos créditos nos cartões, a contratada apresentará meio alternativo para sua disponibilização imediata, sem ônus para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.
- 4.15 São vedados à credenciada: delegar ou subcontratar as atribuições decorrentes do credenciamento sem autorização expressa da Câmara Municipal; exercer as atividades com o credenciamento suspenso, vencido ou cancelado; executar o objeto em desconformidade com este Termo de Referência; e modificar a natureza do objeto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ARRANJO DE PAGAMENTO

- 5.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que forneçam cartão vinculado a arranjo de pagamento aberto, de bandeira com aceitação nacional, ou a arranjo de pagamento que assegure interoperabilidade com a rede de estabelecimentos credenciados, nos termos do art. 177 do Decreto Federal nº 10.854/2021.
- 5.2 A comprovação far-se-á por contrato com o instituidor do arranjo, declaração deste ou documento equivalente, apresentado com a documentação de habilitação por todas as interessadas.

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por credenciamento com seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário escolher, entre as credenciadas, a operadora do seu benefício, observadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas no Capítulo 6 do Edital.
- 6.2 O percentual mínimo de 10% (dez por cento) de escolhas para recebimento de demanda justifica-se pela racionalidade administrativa da gestão contratual, evitando a multiplicação de contratos, pedidos, pagamentos e rotinas de fiscalização para quantitativos inexpressivos, diante do universo estimado de 156 beneficiários.



- 6.3 Os requisitos de habilitação são os previstos no Capítulo 7 do Edital, limitados ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelos servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.2 O fiscal atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação do serviço nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo de créditos, constituindo o atesto condição para o recebimento definitivo.
- 7.3 Constatados defeitos ou irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações.

8. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 8.1 A primeira remessa de cartões será entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da relação de beneficiários, o que ocorrer por último.
- 8.2 Novos cartões e segundas vias serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- 8.3 Cartões com irregularidade serão substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem custo para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.
- 8.4 Os cartões serão entregues na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37.642-350, ou no endereço indicado pelo beneficiário, no caso de segunda via, correndo por conta da contratada todos os custos de confecção e logística.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação pertinente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 A gestão e a fiscalização do contrato caberão à Gerência de Recursos Humanos, por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 O fiscal técnico acompanhará a execução, registrará as ocorrências, notificará a contratada para correção das irregularidades e informará ao gestor as situações que excedam sua competência.



- 9.4 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, os apostilamentos e os termos aditivos.
- 9.5 O gestor coordenará o registro da execução, avaliará o desempenho da contratada, promoverá a instauração de processo de responsabilização quando cabível e elaborará relatório final ao término do contrato.
- 9.6 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.
- 9.7 A contratada indicará preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com poderes para solucionar as demandas operacionais.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado antecipadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data de disponibilização dos créditos, por boleto bancário ou transferência bancária, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2 A antecipação justifica-se por constituir condição indispensável à prestação do serviço, uma vez que o benefício possui natureza pré-paga, conforme reconhecido pelo art. 182-F, II, do Decreto Federal nº 10.854/2021, e o mercado não opera por reembolso posterior.
- 10.3 O valor de cada pagamento corresponderá exatamente ao total dos créditos solicitados no pedido mensal, sem acréscimo de qualquer natureza.
- 10.4 Se os créditos não forem disponibilizados na data aprazada, a contratada devolverá os valores recebidos, atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5 Após a disponibilização dos créditos, a contratada emitirá documento fiscal com a discriminação do objeto e do período de referência, que será atestado pela fiscalização.
- 10.6 Havendo incorreção no documento fiscal, este será devolvido para correção, sem prejuízo da regular disponibilização dos créditos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 A taxa de administração será fixa, zero e irrevogável durante toda a vigência do contrato e de suas prorrogações.



12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 São obrigações da contratada, além das previstas neste Termo de Referência e na minuta do contrato:

- 12.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e executar o serviço de acordo com o objeto contratado;
- 12.1.2 Executar o objeto em seu próprio nome, por sua conta e risco, vedada a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- 12.1.4 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- 12.1.5 Observar as normas da Lei Federal nº 12.846/2013 e não utilizar trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão;
- 12.1.6 Guardar sigilo dos dados dos beneficiários, vedada sua utilização para fins diversos da execução do contrato, inclusive para oferta de produtos ou serviços financeiros;
- 12.1.7 Observar a legislação federal aplicável aos arranjos de pagamento do segmento de alimentação, inclusive quanto à interoperabilidade e à vedação de vantagens não vinculadas à alimentação.

12.2 São obrigações da Câmara Municipal:

- 12.2.1 Fornecer a relação de beneficiários para a confecção dos cartões e os pedidos mensais de crédito;
- 12.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 12.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução, notificando a contratada, por escrito, das irregularidades constatadas;
- 12.2.4 Orientar os beneficiários sobre a correta utilização do benefício.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Aplicam-se à contratada as infrações e sanções previstas no Capítulo 11 do Edital e na minuta do contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser unilateral, consensual, arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da mesma Lei, com as consequências do art. 139, quando cabíveis.



15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 O preço do serviço corresponde à taxa de administração de 0,00% (zero por cento), de modo que o valor estimado da contratação equivale ao montante dos créditos a serem repassados aos beneficiários.

CATEGORIA	VAGAS CRIADAS	PROVIDAS	VAGAS	PROJEÇÃO ADICIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR INDIVIDUAL MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO
Agentes políticos (Vereadores)	13	13	0	—	13	R\$ 1.900,00	R\$ 24.700,00
Servidores efetivos e comissionados	110	97	13	13	123	R\$ 1.900,00	R\$ 233.700,00
Estagiários e estagiários de pós-graduação (bolsistas)	19	16	3	1	20	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
Subtotal	142	126	16	14	156	—	R\$ 275.500,00
Margem de 10% (admissões e variações de quadro)	14	—	—	—	—	—	—
TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	156	—	—	—	156	—	R\$ 275.500,00

16. **Memória da projeção:** a margem de 10% corresponde a 14 beneficiários adicionais. Para fins exclusivamente estimativos, a projeção foi distribuída em 13 beneficiários sujeitos ao valor de R\$ 1.900,00 e 1 beneficiário sujeito ao valor de R\$ 855,00. Assim, a quantidade projetada corresponde a 136 beneficiários no valor integral e 20 estagiários.
17. **Cálculo:** $136 \times R\$ 1.900,00 = R\$ 258.400,00$; $20 \times R\$ 855,00 = R\$ 17.100,00$; total mensal estimado = R\$ 275.500,00; total para 12 meses = **R\$ 3.306.000,00**.
18. **Valor global estimado para 12 meses: R\$ 3.306.000,00.**
- 18.1 O valor de cada contrato corresponderá ao montante estimado efetivo dos créditos dos beneficiários vinculados à respectiva credenciada, apurado após a rodada de escolha.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária – 3.3.90.46.01– Auxílio-Alimentação/Refeição, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Extrema, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.
- 19.2 Consta do processo a declaração do ordenador de despesas de adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber serviço em desacordo com este Termo de Referência ou com as normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto.



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

Extrema/MG, [dia] de [mês] de 2026.

ARIENE CILENE DE
ALMEIDA:1217932
0620

Assinado de forma digital por
ARIENE CILENE DE
ALMEIDA:12179320620
Dados: 2026.09.29 10:49:31
-03'00'

ARIENE CILENE DE ALMEIDA
Gerente de Recursos Humanos

Aprovo o presente Termo de Referência.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:0569160
3671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.09.29
11:02:39 -03'00'

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Extrema/MG